

ESTADO DO PARANÁ

### MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº GOS DE MENDE PARRIL DE 2024.

Estado do Paraná
PROTOCOLO

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaiti.

SECRETÁRIO

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei nº 008, de 15 de abril de 2024, que autoriza o Município de Ibaiti a firmar parceria com o Ministério Do Trabalho e Emprego para promover a inclusão social e profissional de jovens aprendizes em situação de vulnerabilidade.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo a inclusão social e profissional de jovens aprendizes em situação de vulnerabilidade, haja vista que é fundamental para promover oportunidades igualitárias e construir um futuro mais justo e próspero para todos.

É de ressaltar que a referida parceria visa investir no desenvolvimento desses jovens, proporcionandolhes acesso à educação, capacitação profissional e experiência no mercado de trabalho.

Além disso, visa promover a inclusão social e profissional de jovens em situação de vulnerabilidade por meio da capacitação técnico-profissional por meio do Programa Jovem Aprendiz.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos membros desta Egrégia Casa de Leis quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para proposição final de lei, reiteramos votos de elevada estima e especial consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (15.4.2024).

ANTONELY BE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



# ESTADO DO PARANÁ ANTEPROJETO DE LEI Nº 008, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

(Oriundo do Poder Executivo - 18ª Legislatura)

Autoriza o Município de Ibaiti a firmar parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego para promover a inclusão social e profissional de jovens aprendizes em situação de vulnerabilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Ibaiti a firmar termo de parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE para atuar como **ENTIDADE CONCEDENTE PARA A REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PRÁTICA**, visando promover a inclusão social e profissional de jovens em situação de vulnerabilidade por meio da capacitação técnico-profissional por meio do Programa Jovem Aprendiz.

Art. 2º A contratação dos jovens Aprendizes devidamente cadastrados na modalidade Cota Social da Aprendizagem, com idade de 14 a 18 anos de idade, será realizada por empresa parceira do Programa Jovem Aprendiz, conforme minuta do termo de parceria em anexo, sem qualquer ônus financeiro para a municipalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (15.4.2024).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



### ESTADO DO PARANÁ ANEXO I

#### MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

Interveniente: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, com sede na XX, XX- PR, CEP: XXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, neste ato representado pela Procuradora Regional do Trabalho XXX, CPF XXX.

Entidade formadora: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ -CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, de assistência social e utilidade pública, inscrito no CNPJ sob nº 76.610.591/0001-80, com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória, em Curitiba-PR, CEP 80030-180, e com Escritório Regional em Jacarezinho, inscrito no CNPJ nº 76.610.591/0011-52, com endereço na Rua Coronel Figueiredo, 807, Jacarezinho/PR, CEP: 86400-000, neste ato representado por Diretor Presidente Sr. Antoninho Caron, CPF: 080.071.529-20.

ENTIDADE CONCEDENTE PARA A REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PRÁTICA - MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público interino, inscrito no CNPJ sob nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua Vereador José de Moura Bueno, 23, representado por seu Prefeito Municipal Sr. ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO portador da cédula de identidade RG nº xxxxxx., e do CPF nº XXXXXXXX residente e domiciliado em XXXX, nº XXX, na cidade de Ibaiti-PR,.

O presente Termo de parceria tem por objetivo definir atribuições e reponsabilidades entre os signatários para a execução de programa de aprendizagem, nos termos da Lei nº 10097/00 e do Decreto nº 9579/18, em observância ao previsto no art. 66, §3°, do referido Decreto e no inciso IV, Parágrafo Único, do art. 29 e do art. 65 da Portaria MTE nº 3.872/2023.

#### **ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE:**

Cláusula 1ª) A empresa contratante deverá observar as seguintes atribuições:

- a) Contratar e matricular em curso de aprendizagem, prioritariamente, os adolescentes com idade entre 14 a 18 anos de idade, em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do art. 53 do Decreto nº 9.579/2019 e do art. Art. 65, Parágrafo §5º, da Portaria MTE nº 3.872/2023, tais como:
  - I) adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
  - II) jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;
  - III) jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
  - IV) jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
  - V) jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
  - VI) jovens e adolescentes com deficiência;

#### ESTADO DO PARANÁ

VII) jovens e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA; e

VIII) jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública.

- b) Registar o contrato de aprendizagem na CTPS do APRENDIZ e honrar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de aprendizes, tais como pagamento de salário e demais encargos trabalhistas, garantindo ao APRENDIZ remuneração mensal equivalente ao salário mínimo/hora proporcionalmente às horas de aprendizagem, salvo condição mais favorável prevista em negociação coletiva, inclusive pagamento de vale transporte para as aulas teóricas e aulas práticas dos aprendizes contratados;
- Atualizar de imediato os valores disponibilizados ao aprendiz à título de vale transporte sempre que necessário;
- d) Indicar formalmente ao menos 1 (um) empregado para atender as demandas da ENTIDADE FORMADORA, da entidade concedente e da Superintendência Regional do Trabalho no Paraná no que concerne ao programa de aprendizagem no qual os jovens contratados forem inseridos;
- e) Fiscalizar o efetivo cumprimento das responsabilidades e obrigações da entidade concedente para a realização das aulas práticas previstas neste termo de parceria;
- f) Efetuar a rescisão do contrato de aprendizagem apenas quando atingir o seu termo final, ou de forma antecipada nas hipóteses previstas na legislação própria da aprendizagem, apresentando, de imediato, à fiscalização do trabalho, um plano de reposição das vagas abertas.
- g) Garantir ao aprendiz o gozo de estabilidade provisória nos casos previstos em lei;
- h) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) ao órgão responsável nos casos de acidente de trabalho sofrido pelo jovem aprendiz;
- i) Oferecer ao aprendiz contratado, sem ônus ao aprendiz, seguro contra acidente de trabalho;
- j) Fornecer ao aprendiz Equipamento de Proteção Individual (EPI), se necessário;
- k) Informar à ENTIDADE FORMADORA as vagas existentes a serem preenchidas por APRENDIZES.

### ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE CONCEDENTE PARA A REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PRÁTICA:

**Cláusula 2ª)** A entidade CONCEDENTE PARA A REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PRÁTICA deverá observar as seguintes atribuições:

- a) Disponibilizar local adequado para a realização das capacitações práticas dos aprendizes;
- b) Disponibilizar formalmente monitores (profissionais capacitados pela ENTIDADE FORMADORA) para acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades práticas dos aprendizes;
- Zelar para que as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes tenham relação direta com as atividades teóricas do programa de aprendizagem, sob a orientação da ENTIDADE FORMADORA, não permitindo que ocorra, em hipótese alguma, desvio de função;
- Zelar para que a jornada de trabalho do aprendiz seja rigorosamente observada, considerando a proibição legal de realização de horas extras e compensação de jornada, aos sábados, domingos e feriados para os aprendizes, bem como observar a proibição de trabalho noturno, em ambiente perigoso ou insalubre;

#### ESTADO DO PARANÁ

BAPT Oferecer um ambiente de trabalho que observe todas as normas de segurança e saúde do trabalho;

- Reportar à empresa contratante e à ENTIDADE FORMADORA eventuais comportamentos inadequados dos aprendizes ou baixo aproveitamento no desenvolvimento das atividades práticas;
- g) Relatar à Superintendência Regional do Trabalho no Paraná notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;
- h) Prestar informações mensais à empresa contratante e à ENTIDADE FORMADORA sobre a frequência e desempenho do jovem nas atividades práticas por meio de formulários próprios;
- Informar à ENTIDADE FORMADORA, com a antecedência necessária, interesse na alteração das condições de trabalho do APRENDIZ, o que inclui, dentre as outras, eventuais mudanças de horário e de lotação;
- j) Informar mensalmente à ENTIDADE FORMADORA sobre a frequência do APRENDIZ das atividades práticas na empresa;
- k) Comunicar formalmente à ENTIDADE FORMADORA situações que dificultem o desenvolvimento das atividades práticas na empresa, para intervenção do Serviço Social, Pedagógico e/ou Psicológico da ENTIDADE FORMADORA, visando preservar o bom desenvolvimento do Programa de Aprendizagem;
- Liberar o aprendiz para a realização das atividades teóricas em semanas intensivas, conforme já definido no contrato de aprendizagem e, sem consonância com a previsão no projeto do curso.

### ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE FORMADORA:

Cláusula 3ª) A ENTIDADE FORMADORA deverá observar as seguintes atribuições:

- a) Ministrar curso de aprendizagem aos aprendizes matriculados pela empresa contratante, observadas as regras previstas na Portaria M.T.E nº 671/2021 c/c a Portaria M.T.E nº 3.872/2023;
- b) Orientar as partes no que concerne ao processo de seleção do(s) APRENDIZ(zes), em especial aos dispositivos aplicáveis à proteção do trabalho do menor;
- c) Acompanhar o desenvolvimento do aprendiz nos encontros teóricos e nas capacitações práticas;
- d) Relatar à Superintendência Regional do Trabalho no Paraná notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;
- e) Emitir certificado para o jovem aprendiz que tenha concluído com aproveitamento suficiente de acordo com as regras internas da ENTIDADE FORMADORA;
- f) Emitir laudo de desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz que tenha apresentado tais condições durante o cumprimento do programa de aprendizagem e encaminhá-lo para a empresa contratante.
- g) Fornecer material didático e acompanhamento pedagógico necessário para o desenvolvimento do jovem aprendiz;
- Fornecer mensalmente informações sobre o desempenho e frequência do jovem à empresa contratante e à entidade concedente da prática.



#### ESTADO DO PARANÁ

**POISPOSIÇÕES FINAIS:** 

Cláusula 4ª) A ENTIDADE FORMADORA realizará visitas técnicas ao local oferecido pela entidade concedente da prática de forma a avaliar se as instalações estão aptas para a realização das capacitações práticas.

Cláusula 5ª) A ENTIDADE FORMADORA reserva-se o direito de supervisionar o desenvolvimento da prática profissional do jovem na Entidade Concedente por meio de visita técnica que será registrada em formulário próprio.

Cláusula 6ª) Perante à fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será de reponsabilidade da empresa contratante eventuais irregularidades constatadas durante a execução do programa de aprendizagem, tais como desvio de função ou inadequações de jornada de trabalho.

**Cláusula 7ª)** A Empresa Contratante será responsável por apresentar o referido Termo de Parceira à STRE até o dia XX/XX/2024, conforme disposto do Termo de Compromisso firmado junto à SRTB/PR.

Jacarezinho, 10 de abril de 2024.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

XXX

Procuradora Regional do Trabalho

MUNICÍPIO DE IBAITI ENTIDADE CONCEDENTE PARA A REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PRÁTICA

XXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ENTIDADE FORMADORA

CIEE/PR

Antoninho Caron